



## **DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-LN Nº 148 DE 16 DE JUNHO DE 2014.**

*Altera a Deliberação CBH-LN Nº 68, de 01 de dezembro de 2006, e dá outras providências.*

*O Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte no uso de suas atribuições e considerando:*

- as disposições do artigo 14 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que prevê a cobrança pelo uso da água com instrumento de gestão de recursos hídricos, para as finalidades de captação, exploração, derivação, transposição, consumo, lançamento, diluição, transporte assimilação de efluentes;*
- a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005 que instituiu a cobrança pela utilização de recursos hídricos nos rios de domínio do Estado de São Paulo, complementada pelo Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que a regulamenta os procedimentos, parâmetros e valores mínimos e máximos para a implantação deste instrumento;*
- que o CBH-LN, atendendo ao disposto no artigo 6º da Deliberação CRH nº 63, de 04 de setembro de 2006, deliberou, por meio da Deliberação CBH-LN nº 068, de 01 de dezembro de 2006 a criação do Grupo de Trabalho para análise da viabilidade de implantação da cobrança pelo uso da água no âmbito do Litoral Norte do Estado de São Paulo - GTCOB;*
- que em reunião plenária do CBH-LN ocorrida em dezembro de 2007, deliberou-se a continuidade das ações do GT-COB para fins de implantação efetiva deste instrumento no âmbito do Litoral Norte Paulista;*
- ao longo do período de atuação do GT-COB houve o amadurecimento dos conceitos, definições, bem como das funções e responsabilidades deste grupo, frente ao processo de implantação da cobrança pelo uso da água no Litoral Norte Paulista; e,*
- que o Colegiado reconhece a oportunidade de adequar a norma que regulamenta a composição e o funcionamento do GT-COB à terminologia adotada nas legislação acima, bem como de atualizar a sua composição.*



**DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-LN Nº 148 DE 16 DE JUNHO DE 2014.**

**DELIBERA:**

*Artigo 1º. O Grupo de Cobrança pelo Uso da Água (GT-COB), criado pela Deliberação CBH-LN nº 068, de 01 de dezembro de 2006, tem como funções gerais a realização de estudos, levantamentos e negociações necessárias para subsidiar e assessorar o Colegiado do Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte (CBH-LN), a deliberar a respeito da implantação deste instrumento de gestão de recursos hídricos no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) 03.*

*Artigo 2º. Além das finalidades gerais dispostas no artigo 1º desta deliberação, caberá ao GT-COB:*

*I. analisar e aplicar os procedimentos e ações para implantação da cobrança pelo uso da água dispostas nas legislação e normas vigentes e aplicáveis aos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;*

*II. conhecer as experiências e estudos realizados por outros Comitês de Bacias Hidrográficas, em particular os de vertente litorânea, e aplicar no que couber e estiver em acordo com a legislação e normas aplicáveis ao Litoral Norte do Estado de São Paulo, os dispositivos e soluções propostas para questões análogas ou similares;*

*III. coletar, sistematizar e analisar dados para fins de composição da fundamentação de cobrança de uso de recursos hídricos;*

*IV. conduzir debates, discussões e negociações entre os representantes dos setores de usuários sujeitos à cobrança, os órgãos responsáveis pela gestão de recursos hídricos e de meio ambiente, e demais partes interessadas;*

*V. propor e desenvolver proposta de Deliberação CBH-LN contendo valores, procedimentos e regras de cobrança pelo uso da água aplicáveis ao Litoral Norte;*

*VI. consultar e convidar técnicos e especialistas com experiência em processo de implantação e gestão de cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito e domínio do Estado de São Paulo para a resolução de questões e problemas encontrados no curso do desenvolvimento dos trabalhos deste grupo; e,*



**DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-LN Nº 148 DE 16 DE JUNHO DE 2014.**

*VII. avaliar e elaborar as respostas a pedidos de informações e esclarecimentos sobre o processo de implantação da cobrança pelo uso da água no âmbito, relatórios de atividades e manifestações técnicas sobre questões relacionadas a este tema.*

**Artigo 3.º** *O GT-COB terá a seguinte composição:*

**I. Poder Público Municipal:** *até 04 (quatro) representantes dos Poderes Públicos Municipais, sendo um de cada município constituinte da UGHRI 03 – Litoral Norte;*

**II. Poder Público Estadual:** *até 04 (quatro) representantes assim subdivididos:*

*a) 01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente por meio da Cetesb;*

*b) 01 (um) da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, por meio do DAEE;*

*c) 01 (um) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da CATI;*

*d) 01 (um) de órgãos da administração direta ou indireta, de gestão de Unidade de Conservação;*

**III. Usuários sujeitos ao pagamento pelo uso de recursos hídricos:** *até 04 (quatro) representantes, sendo 03 deles oriundos dos usuários pagantes por recursos hídricos, assim subdivididos:*

*a) 01 (um) de concessionárias de serviços de saneamento básico de água e esgoto;*

*b) 02 (dois) do setor empresarial de comércio, indústrias e serviços;*

*c) 01 (um) do setor agropecuário;*

**IV. Sociedade Civil Organizada:** *até 04 (quatro) representantes deste setor;*  
*e,*

**V. Secretaria Executiva:** *até 02 (dois) representantes da Secretaria Executiva do CBH-LN ou da Fundação Agência de Bacias do Litoral Norte (FABHLN).*



**DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-LN Nº 148 DE 16 DE JUNHO DE 2014.**

*§ 1.º As indicações dos nomes dos integrantes do GT-COB dos segmentos indicados nos incisos I, II e V deste artigo se darão por meio de ofícios próprios.*

*§ 2.º As indicações dos membros representantes dos segmentos indicados nos incisos III e IV serão feita por meio de processo eletivo conduzido pela Secretaria Executiva do CBH-LN, ao fim do qual será indicada a relação das organizações e de seus respectivos representantes, em ordem decrescente de votos recebidos, ou ainda, por meio aclamação, ou outra forma de indicação acordada entre os participantes do processo eletivo.*

*§ 3.º Havendo vaga remanescente, ou não preenchida, ou necessidade de substituição de membro representante, a Secretaria Executiva dará a devida publicidade às organizações previamente credenciadas no processo eletivo a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, encaminhando às mesmas expedientes convidando-as a indicar membro representante para preencher as vagas disponíveis.*

*Artigo 4.º O GT-COB tem seu funcionamento regado pelas disposições da Deliberação CBH-LN n.º 060, de 08 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre regimento interno comum das Câmaras Técnicas do CBH-LN.*

*Artigo 5.º A Secretaria Executiva convocará a primeira reunião do GT-COB, em prazo aproximado de 15 (quinze) dias após a nomeação e posse dos novos membros indicados ou eleitos para compor o Colegiado, suas câmaras técnicas e grupos de trabalho.*

*Artigo 6.º O GT-COB estará vinculado à Câmara Técnica de Planejamento e Assuntos Institucionais (CT-PAI), e, na eventualidade de inatividade prolongada do mesmo, caberá esta última responder, em caráter emergencial e excepcional, por questões relativas ao inciso VI do artigo 2.º desta Deliberação.*

*Artigo 7.º Os órgãos e entidades constituintes do CBH-LN, em particular o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e a Companhia Ambiental do Estado*



***DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-LN Nº 148 DE 16 DE JUNHO DE 2014.***

*de São Paulo (CETESB), deverão disponibilizar os dados necessários para a consecução dos trabalhos do GTCOB, com destaque para o a formação e gerenciamento do cadastro de usuários, outorgas e lançamentos de recursos hídricos, sistemas de abastecimento e de esgotamento sanitário, pertinentes à UGRHI 03 – Litoral Norte.*

*Artigo 8.º Revogam-se os dispositivos em contrário da Deliberação CBH-LN nº 068/2006.*

*Artigo 9.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado.*

*Litoral Norte, 16 de Junho de 2014.*

*Maurício Humberto Fornari Moromizato*

*Prefeito Ubatuba*

*Presidente CBH-LN*